



Câmara Municipal de **SANTANA DO ITARARÉ - PR**

Plenário Municipal Prefeito Venerando Francelino da Silva
PRAÇA FREI MATHIAS DE GENOVA, Nº 10 - CENTRO - FONE: 43 - 3526-1302 - SANTANA DO ITARARÉ - ESTADO DO PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº. 004/2016 REDAÇÃO FINAL

SÚMULA: "ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 017/2013, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, aprovou, e eu **Gilmar Egidio Pereira**, Presidente da Câmara, promulgo a seguinte Lei:

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, **JOSÉ DE JESUS IZAC**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ENCAMINHA A ESTA A CASA O PRESENTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º. O cargo em comissão de Chefe da Divisão de Saúde, criado pela Lei Complementar nº 017/2013, passará a ser denominado de Diretor do Departamento de Saúde e Administração Hospitalar.

Art. 2º. Fica alterado o artigo 34 da Lei Complementar nº 017/2013, o qual passará a conter a seguinte redação:

"Art. 34.(...).

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde apresenta a seguinte estrutura interna:

I - Departamento Municipal de Saúde e Administração Hospitalar;

II - Divisão Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico e

III - Divisão de Vigilância Sanitária e Controle de Zoonoses".

Art. 3º. Fica alterado o artigo 36 da Lei Complementar nº 017/2013, o qual passará a conter a seguinte redação:



Câmara Municipal de **SANTANA DO ITARARÉ - PR**

Plenário Municipal Prefeito Venerando Francelino da Silva
PRAÇA FREI MATHIAS DE GENOVA, Nº 10 - CENTRO - FONE: 43 - 3526-1302 - SANTANA DO ITARARÉ - ESTADO DO PARANÁ

"Art. 36. Ao Diretor do Departamento Municipal de Saúde e Administração Hospitalar compete:

I – elaborar programas anuais de saúde, promovendo sua execução;

II – promover a cooperação do Município com órgãos ou entidades estaduais e federais encarregadas dos serviços de defesa sanitária;

III – promover as atividades de políticas sanitárias do Município, aplicando e fazendo aplicar a legislação correspondente;

IV – promover o levantamento dos problemas de saúde no Município localizado, na medida de suas possibilidades, os pontos críticos a serem atacados em função da maior ou menor incidência das doenças na população do Município;

V – propor convênios com entidades públicas ou privadas, para a prestação de serviços de natureza médica, farmacêutica ou de assistência médico-social a comunidade local;

VI – promover ciclos de debates dos problemas de higiene ou de saúde pública;

VII – realizar, continuamente, campanhas educativas visando esclarecer a população e levá-la a adquirir hábitos mais adequados como forma de prevenir a incidência de determinadas doenças;

VIII – prestar assistência médica e paramédica a população carente do Município, não abrangida pelo sistema de previdência e assistência social de outras esferas de Governo;

IX – constituir e participar de equipes de assistência médica e paramédica, para atendimento a população carente da zona rural do Município;

X – manter controle, nos limites da competência do Município, de levantamentos dos problemas de saúde da população urbana e rural, a fim de identificar as causas e combater as doenças com eficácia;

XI – atender diretamente ou propor convênios com entidades públicas ou privadas, para prestação de serviços psicológicos a comunidade local;



Câmara Municipal de **SANTANA DO ITARARÉ - PR**

Plenário Municipal Prefeito Venerando Francelino da Silva
PRAÇA FREI MATHIAS DE GENOVA, Nº 10 - CENTRO - FONE: 43 - 3526-1302 - SANTANA DO ITARARÉ - ESTADO DO PARANÁ

- XII** – realizar assistência odontológica preventiva e curativa na população carente do Município, não abrangida por sistema de previdência e assistência social de outras esferas de governo;
- XIII** – realizar, nos limites de competência do Município, levantamentos odontológicos da população urbana e rural, a fim de identificar a causa e combater os males bucais com eficácia;
- XIV** – promover campanhas de prevenção, orientação e educação no combate a cárie dentária;
- XV** – desenvolver ações educativas, no sentido de difundir preceitos e práticas de higiene dentária, através de campanhas sistemáticas, junto aos estabelecimentos de ensino e a comunidade em geral;
- XVI** – proporcionar a coletividade, ações clínicas que restabeleçam e ou mantenham a saúde bucal, através de profilaxia, restauração de dentes, exodontia, pulpotomia e efetivação de mecanismos de controle de placa bacteriana;
- XVII** – promover campanhas de ações preventivas, como o acompanhamento e orientação do bochecho de flúor nas escolas municipais e a população infantil carente;
- XVIII** – promover conjugados com órgãos estaduais e federais, no sentido de realizar fluoretação das águas de abastecimento público no Município;
- XIX** – promover a formação de equipes de assistência odontológica para atendimento a população rural do Município;
- XX** – executar outras atividades compatíveis e de acordo com determinação da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social;
- XXI** – administrar os recursos orçamentários destinados aos serviços de saúde;
- XXII** – controlar a atividade do pessoal da área de saúde, elaborando escalas de trabalho, providenciando o transporte de pessoas e adotando as medidas necessárias, conforme as conveniências do serviço;



Câmara Municipal de **SANTANA DO ITARARÉ - PR**

Plenário Municipal Prefeito Venerando Francelino da Silva
PRAÇA FREI MATHIAS DE GENOVA, Nº 10 - CENTRO - FONE: 43 - 3526-1302 - SANTANA DO ITARARÉ - ESTADO DO PARANÁ

- XXIII** - providenciar os serviços de manutenção das instalações, veículos e equipamentos destinados aos serviços da saúde;
- XXIV** - coordenar a formação e o controle dos consórcios intermunicipais de saúde;
- XXV** - coordenar a ação comunitária voltada para a preservação da saúde pública;
- XXVI** - administrar os postos de saúde e as demais instalações, veículos e outros equipamentos utilizados na ação municipal de saúde;
- XXVII** - exercer controle sobre os convênios e repasses de recursos mantidos com a União e o Estado;
- XXVIII** - propugnar pelo aperfeiçoamento técnico do pessoal com atividade nas ações municipais da saúde, com cursos de atualização e desenvolvimento;
- XXIX** - coordenar o transporte de doentes nas ambulâncias ou outros veículos do Município, procedido com expressa recomendação médica;
- XXX** - coordenar e controlar a promoção de exames laboratoriais e raios X, através de convênios com órgãos públicos ou privados, mediante a requisição competente;
- XXXI** - Planejar, programar, coordenar e avaliar as atividades inerentes à gestão da Documentação Administrativa, do Apoio Logístico, de Recursos Humanos, de Tecnologia da Informação e dos assuntos Econômico Financeiros;
- XXXII** - Gerenciar os recursos alocados nas Gerências;
- XXXIII** - Implantar e gerir mecanismos de garantia da qualidade dos serviços afetos às Gerências;
- XXXIV** - Controlar e prestar contas dos recursos orçamentários e financeiros;
- XXXV** - Cooperar no estabelecimento de planos, diretrizes e estratégias referentes aos sistemas administrativo e econômico;
- XXXVI** - Solicitar ao Secretário de Saúde e viabilizar a



Câmara Municipal de **SANTANA DO ITARARÉ - PR**

Plenário Municipal Prefeito Venerando Francelino da Silva
PRAÇA FREI MATHIAS DE GENOVA, Nº 10 - CENTRO - FONE: 43 - 3526-1302 - SANTANA DO ITARARÉ - ESTADO DO PARANÁ

participação dos profissionais em simpósios, seminários, cursos de atualização e/ou aprimoramento técnico, a partir das necessidades identificadas, mantendo a equipe atualizada;

XXXVII - *Cumprir e fazer cumprir o horário regulamentar de trabalho, bem como as normas vigentes emanadas dos níveis hierárquicos superiores;*

XXXVIII - *Delegar competência para a prática dos serviços inerentes aos cargos, com prévio conhecimento dos níveis hierárquico superiores;*

XXXIX - *Informar processos administrativos e apurar irregularidades, adotando, nos limites de sua competência, as medidas cabíveis, conforme o que for apurado;*

XL - *Elaborar planos de inclusão ou exclusão de atividades organizacionais e/ou funcionais, com vistas à simplificação e à racionalização de métodos de trabalho;*

XLI - *Analisar os relatórios dos serviços sob sua competência, repassando à Direção Geral as informações pertinentes;*

XLII - *Coordenação administrativa;*

XLIII - *Coordenação e supervisão de gestão de pessoas;*

XLIV - *Coordenação e supervisão financeira, de contabilidade, tesouraria e faturamento*

XLV - *Coordenação e supervisão de compras, almoxarifado e patrimônio;*

XLVI - *Supervisão de lavanderia, rouparia e costuraria;*

XLVII - *Coordenação de resíduos de serviços de saúde;*

XLVIII - *Coordenação de assistência farmacêutica;*

XLIX - *Supervisão de tecnologia da informação*

L - *Coordenação dos serviços gerais;*

LI - *Coordenação de Manutenção de Equipamentos e Transportes;*



Câmara Municipal de
SANTANA DO ITARARÉ - PR

Plenário Municipal Prefeito Venerando Francelino da Silva
PRAÇA FREI MATHIAS DE GENOVA, Nº 10 - CENTRO - FONE: 43 - 3526-1302 - SANTANA DO ITARARÉ - ESTADO DO PARANÁ

LII - Coordenação de Manutenção Predial e

LIII - Executar as demais tarefas correlatas que lhe forem determinadas”.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 23 DE FEVEREIRO DE 2016.


GILMAR EGÍDIO PEREIRA
Presidente